
ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

LEGAL AND ACCOUNTING ASPECTS OF RELIGIOUS ENTITIES

FERREIRA¹, Antonio Agaildes Sampaio; MACEDO, Maria Eirilúcia Cruz; CARVALHO, Gustavo Barbosa de
Centro Universitário Leão Sampaio - UNILEÃO

Recebido: 07/12/2017; Aceito: 10/01/2018; Publicado: 22/03/2018

RESUMO

O terceiro setor surgiu devido a incapacidade dos setores público e privado em atender toda a demanda populacional. O mesmo divide-se em tantos, entre essas divisões citam-se as entidades religiosas, alvo desse artigo, o qual tem o objetivo de demonstrar os aspectos legais e contábeis que norteiam tais instituições. Essas organizações têm a função de prestar serviços relacionados à fé, logo seu funcionamento está ligado à devoção de fiéis, onde os mesmos colaboram através de doações, para que seu funcionamento ocorra, e para isto necessitam de pessoas capacitadas, sedes, órgãos, e movimentos monetários. Devido esses donativos, requer-se um gerenciamento contábil, onde qual se deve controlar o patrimônio fundamentado em leis e normas. O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica de origem quantitativa, explicativa e exploratória onde o autor apresenta as organizações filantrópicas, conceituando religião, de forma genérica. Da mesma forma, apresenta dados fornecidos pelos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde expõe informações sobre as mesmas no decorrer do tempo, assim como explicar e diferenciar imunidade de isenção tributária demonstrando qual se enquadra nas organizações em estudo, tal como busca-se a necessidade de um desenvolvimento legal e contábil próprio para as instituições religiosas, com o intuito de agregar informações ao ente e desempenhar um papel de apoio organizacional, uma vez que tais se assemelham a qualquer outra entidade, de qualquer setor, afinal possuem movimentos financeiros necessitando, conseqüentemente, de serviços contábeis específicos, assim como profissionais qualificados e de legislação específica para determinar sua forma de funcionamento.

Palavras-chave: Entidades Religiosas. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Leis e Normas. Normas Brasileiras de Contabilidade. Terceiro Setor.

ABSTRACT

The third sector arose due to the inability of the public and private sectors to meet all the population demand. The same is divided, among these divisions are cited the religious entities, the aim of this article, which aims to demonstrate the legal and accounting aspects that guide such institutions. These organizations have the function of providing services related to the faith, so their functioning is linked to the devotion of believers, where they collaborate through donations, so that their functioning takes place, and for this they need qualified people, headquarters, organs, and movements monetary policies. Due to these donations, it is necessary an accounting management, where one must control the patrimony based on laws and norms. The present work deals with a bibliographic research of quantitative, explanatory and exploratory origin where the author presents philanthropic organizations, conceptualizing religion, in a generic way. Likewise, it presents data provided by the censuses of the Brazilian Institute of Geography and Statistics, where it exposes information about the same in the time elapsed, as well as explain and differentiate immunity from tax exemption demonstrating which is in the organizations in study, as it is searched the need for proper legal and accounting development for religious institutions, with the purpose of adding information to the entity and playing an organizational support role, since these are similar to any other entity, from any sector, after all, they have financial movements that require and consequently specific accounting services, as well as qualified professionals and specific legislation to determine how they operate.

Keywords: Religious Entities. Brazilian Institute of Geography and Statistics. Laws and Norms. Brazilian Accounting Standards. Third sector.

¹ Antonio Agaildes Sampaio Ferreira – Centro Universitario Leão Sampaio – Av. Maria Leticia S/N – Lagoa Seca – Juazeiro do Norte - Contatos: (88) 8872-6229 / (88) 9688-9295; E-mail: agaildes_junior@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Devido à globalização, as organizações são diferenciadas conforme os papéis que prestam à sociedade. São estas de primeiro, segundo ou terceiro setor.

O primeiro setor são instituições públicas com finalidades públicas, um bom exemplo é o Governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) o qual tem a função de buscar uma melhoria à população, seja ela qual for.

O segundo setor é formado por entidades privadas que buscam lucro para si, ou sejam organizações que comandam suas próprias operações, onde baseiam-se na produção e no consumo de bens e serviços por mecanismos regulatórios, como a oferta e a demanda, e seu resultado é dividido mediante quotas por entre seus sócios ou acionistas.

O terceiro setor é formado por entidades não governamentais e sem visão de lucros, ou seja, sem fins econômicos. Ele surgiu para atuar nas lacunas não observadas pelos setores público e privado. Possui o objetivo de gerar serviços de caráter público, assim como, de finalidades voluntárias, para o bem-estar social, de caridade, doação, filantropia e outras.

Subdivide-se em associações, fundações, partidos políticos e Entidades Religiosas, alvo principal deste artigo. A pesquisa tem como objetivo demonstrar os aspectos legais e contábeis destas instituições, assim como defini-las e contextualizá-las, diferenciando imunidade de isenção tributária, apresentando qual se enquadra nessas organizações, bem como mostrar as principais normas de respeito às mesmas e apresentar dados de censos do Instituto Brasileiro de Geografia, mediante censos de 2002 a 2010, quantificando tais dados de forma a demonstrar como tais entes organizam-se.

Diz-se que entidades religiosas são sociedades sem fins lucrativos que buscam a obtenção de meios (doações) para realização de suas atividades; podem possuir superávit (lucro) ou déficit (prejuízo) dependendo de suas movimentações contábeis do exercício estudado, e que possui seus ensinamentos baseados em crenças, etnias, rituais, doutrinas e preceitos éticos em base na existência de Deus(a)s criador(a)s do(s) Universo(s), onde a humanidade deve prestar devoção, respeito, adoração, reverência e obedecer a Ele(a)s, conforme os ensinamentos, mediante culto(s) que lhe é devido.

Outro ponto a ser observado, segundo o site Terceiro-setor (2014), é que todo templo religioso deve manter registros contábeis, afinal estes indicam e demonstram a evolução patrimonial e financeira destas instituições, seja por meio de demonstrativos, notas explicativas ou por consulta ao profissional contábil.

Com isso, a justificativa desse trabalho vem da necessidade de apresentar à sociedade uma revisão bibliográfica das leis e normas que envolvem o funcionamento das entidades religiosas, uma vez que se assemelha a qualquer outra entidade, de qualquer setor, possuindo movimentos financeiros e necessitando, conseqüentemente, de serviços contábeis específicos, assim como profissionais qualificados e de legislação específica para determinar sua forma de funcionamento.

Logo, necessita investir em seus líderes, como em cursos psicológicos, administrativos, de relações humanas e outros, para que estes estejam aptos a prestar aos membros todo apoio que necessitam, e deve manter registros e demonstrações aos devidos órgãos regulamentadores de seu desempenho.

SETORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

A economia mundial exige que as formas de organização das empresas sejam distinguidas de acordo com o papel que prestam. Logo, essas distinções variam conforme seu público-alvo e modo de afazeres.

As pessoas físicas se dividem em setores, no intuito de existir um acesso maior à sociedade para todo o bem-estar social. Os mesmos são denominados Setores Sociais, onde cada qual possui particularidade própria, abrangendo desde as empresas públicas para finalidades públicas, privadas para fins privados e as privadas para intuito público.

2.1 Primeiro setor

Entidades públicas que atendem ao público geral, independentemente da classe a qual o mesmo vive, enquadram o primeiro setor. Ou seja, empresas públicas com foco ao público.

Este tem caráter, finalidade pública e questões sociais, e é composto pelo Estado, representado pelos Órgãos Públicos.

Segundo Kohama (2003, p. 56) “o Governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem estar à coletividade”.

Entende-se por Governo, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 19.4.2.1., como sendo uma entidade composta por entes públicos que integram a administração direta e indireta na esfera federal, estadual ou municipal, agências governamentais e outros órgãos assemelhados, (NBC, 1999)

O mesmo possui captação de recursos oriundos de tributos e financiamentos pagos pelas empresas, população e empréstimos. A aplicação do mesmo ocorre em meio à melhoria do bem-estar da sociedade e das demais funções pertencentes ao Estado, entre elas seu funcionamento.

Segundo Beaulieu (1900, apud Kohama 2003, p. 30) “o Estado é o representante da perpetuidade social: ele deve velar para que as condições gerais da existência da nação não se deteriorem jamais²”. Logo, Mattos Filho (1954, ibidem), diz que: “o Estado é uma sociedade (nação), politicamente organizada em um território e no uso de sua soberania”.

Com isso, estima-se que a função da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é lutar pela melhoria da população, seja esta através da saúde, educação, segurança ou quaisquer outras que oriunde progresso à Nação.

2.2 Segundo setor

Com princípios opostos ao primeiro setor, este é compreendido pelas entidades particulares para fins próprios.

O Instituto Fonte (2014) apresenta em sua página na web o segundo setor como de iniciativa privada quanto à propriedade, o capital e à tecnologia, cabendo a essas questões uma individualidade, a qual cada empresa atua em benefício particular de cada empreendimento onde as decisões são tomadas por investidores e compradores, baseando-se na produção e no consumo de bens e serviços por mecanismos regulatórios, como a oferta e a demanda. Possui como objetivo principal a

² “L’État est le représentant de la perpétuité sociale; il doit veiller à ce que les conditions d’existence de la nation ne se détériorent pas.” Paris, 1900.

geração de excedentes (lucro) originários de operações próprias e de financiamentos.

O setor privado é regido, geralmente, pela Lei das S/A (Sociedades por Ações) ou pelas sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA.) e seu resultado é dividido mediante quotas por entre seus sócios ou acionistas.

2.3 Terceiro setor

Kanaane (2009) diz que conforme o tempo passa o Governo (União, Estados e Municípios), assim como o setor privado, percebem a impossibilidade para atender todas as demandas perante as necessidades sociais. Como resultado desta, surgem as Organizações que compõem o Terceiro Setor, compreendida por empreendimentos próprios, embora para atendimento do público geral, as entidades filantrópicas são as principais pelo desenvolvimento deste setor econômico.

O terceiro setor é formado por entidades não governamentais e sem visão de lucros, ou seja, sem fins econômicos. Ele surgiu para atuar nas lacunas não observadas pelos setores público e privado. Possui o objetivo de gerar serviços de caráter público, assim como, de finalidades voluntárias, para o bem-estar social, de caridade, doação, filantropia e outras.

São exemplos de entidades que englobam o terceiro setor: Organização Não-Governamental (ONG), Partidos Políticos, Associações Educacionais, Sindicais e Entidades Religiosas. Mantida, principalmente, por doações de pessoas físicas e jurídicas, embora possa receber, também, incentivos Governamentais. São imunes a tributação segundo o Código Tributário Nacional (CTN) e a Constituição Federal (CF), porém são obrigadas a declarar ao fisco as retenções trabalhistas.

Seus recursos são oriundos de atividade própria, assim como de financiamentos, subvenções e doações³ externas que devem ser aplicados na finalidade da entidade, conforme estabelece seu estatuto. Seu objetivo é gerar serviços de caráter público, assim como, de finalidades voluntárias, para o bem estar social, de caridade, doação, filantropia, e outras.

O site Terceiro-Setor (2014), traz a informação de que desde a colonização brasileira as organizações do terceiro setor existem no país, onde as igrejas católicas deslumbravam o papel de apoio à população. Com o decorrer dos anos surge o assistencialismo predominante no período político de Getúlio Vargas, na década de 30. Posteriormente, em meados de 70, predominam, com o apoio das igrejas, os movimentos sociais de caráter filantrópico, como as denúncias de desigualdade e injustiça social e a repressão política. Em 1988, mediante a promulgação da Constituição Federal, definiu-se o conceito de cidadania, assim como seus direitos e deveres.

Nos anos 2000, mediante o mandato presidencial de Luís Inácio Lula da Silva, incentivou-se crescentemente a expansão do terceiro setor, o que o tornou mais evidente, influenciado, mediante propagandas e incentivos diretos, tanto a população quanto as empresas e o Estado a contribuírem para tal setor no intuito de melhorar e ampliar as condições

necessárias à sobrevivência, no mercado, deste importante campo. (IBDEM)

O Terceiro Setor explodiu, em meados da década de 70. Desde então essas organizações veem crescendo de forma constante e contínua, no mercado global. Entretanto, no Brasil, um dos maiores desafios desse setor, atualmente, é a sua sustentabilidade mediante médio e longo prazo. Para auxiliar nesse desenvolvimento, um gerenciamento contábil seria uma alternativa segura e ágil, se as mesmas a possuíssem e a alimentassem de forma constante e segura.

2.3.1 Entidades que compõem o terceiro setor

O terceiro setor é composto por entidades sem fins lucrativos, de caráter filantrópico voltado à sociedade através de benefícios para a mesma. Estas são classificadas pela Constituição Federal, como sendo:

a) Associações:

Segundo o texto constitucional, em seu artigo 5º, XVIII e XIX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

[...]

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Neste caso, duas ou mais pessoas – físicas ou jurídicas – se unem para organizarem e formarem uma entidade com fins não econômicos, visando um bem-comum a todos. Este é regido através de um estatuto criado pela proposta do objeto social, no qual dar-se o nome à associação, escolhe-se a sede e outros aspectos mediante a assembleia geral da criação e manutenção da organização.

b) Fundações:

São instituições que buscam obras de melhorias e benefícios para a sociedade; se subdividem em fundações Públicas (Art. 37, XIX) e Privadas (Art. 150, VI, “c”) variando conforme foco. Logo,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Portanto, as fundações públicas – denominadas autarquias (que possuem autonomia própria) – só poderão ser criadas e autorizadas por lei enquanto que as fundações privadas são imunes devido texto Constitucional, segundo o Art. 150, VI, “c”.

³ Doações - transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens, com finalidade de custeio, investimento e imobilizações, sem contrapartida do beneficiário (NBC T 19.4.2.1 h).

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Com isso, na promulgação desse artigo, a Constituição extingue o poder de cobrar tributo, pelo Governo, as fundações, sendo estes membros enquadrados no terceiro setor, mesmo de cunho privado e livres de encargos obrigatórios.

c) Partidos Políticos:

São enquadrados pela Constituição segundo os Arts. 17 (seus incisos e parágrafos) e 150, IV, "c".

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Após a promulgação do texto Constitucional, em 1988, a criação de partidos políticos se tornou livre a todos, desde que cumpram as exigências da Lei, possuindo reconhecimento nacional, sendo impedidos de receber valores monetários estrangeiros e obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Logo, os mesmos possuem autonomia própria para decidirem suas formas de funcionamento após a

aquisição de personalidade jurídica, adquirindo com isso tantos outros direitos, atrelados à sua funcionalidade.

d) Cultos Religiosos e Igrejas:

As doutrinas religiosas são livres em um país laico, como o Brasil. Tal promulgou, em 1988, mediante a Lei maior (CF), a liberdade de crenças (Arts. 5º, IV, VI, VII e VIII; e 19, I,) a vedação da União de cobrar impostos sobre as mesmas (150, VI, "b", § 4º)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

O texto Constitucional trata da liberdade de expressão e de cultos religiosos, seja por brasileiros ou outrem que no Brasil residam, uma vez que o Estado é laico e dar-lhes esse direito de escolha. Atrelado a este há a não privatização de doutrinas por convicção política ou filosófica, exceto se por obrigação legal, quando recusar-se outra medida, também fixada por lei.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

A proibição, à União, mediante artigo 19 (CF/88), veta qualquer ato que atrapalhe o funcionamento dos entes religiosos, dando-lhes total liberdade de expressão, e, posteriormente, atrelando-lhes imunidade, mediante o artigo 150, da mesma.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto;

[...]

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

O artigo citado informa que a imunidade adquirida no mesmo só lhe cabe ao patrimônio, renda e aos serviços relacionados à atividade principal da Fé,

logo, as entidades religiosas não estão dispensadas de encargos trabalhistas, uma vez que exista o vínculo do mesmo.

A RELIGIÃO E AS ENTIDADES RELIGIOSAS

A Religião acompanha a humanidade desde seu surgimento, de maneira empírica. Conforme a mente evoluiu, o conceito do que seria religioso, também. Mas a religião é algo alastrante, variando de pessoa para outra, uma vez que algo é religioso para alguém pode não ser para outrem.

Com isso, Luft (2000, p. 569), diz que religião é a “crença na existência de uma força ou forças sobrenaturais, criadoras e reguladoras do Universo, que proveem o homem de uma natureza espiritual, que se perpetua após a morte”.

Mas religião não se resume, apenas, a esse conceito. Luft (idem), diz que é um modo de “devoção, piedade” ou “cada um dos vários sistemas de fé baseados em tal crença”. Logo, a religião é tão moldável quanto a fé uma vez que esta cabe ao conjunto de crenças e aquela um “conjunto de dogmas e doutrinas que constituem um culto. Adesão do espírito que considera verdadeiro. Confiança” (Ibdem2000, p. 323).

Segundo Greschat (2005, *apud* Pereira 2010, p. 139), “a palavra ‘religião’ é como um labirinto. Perder-se-á nele quem não trazer um fio na mão para se orientar” (GRESCHAT, 2005, p. 17). Por fim, o autor continua:

O que um termo quer dizer depende de sua definição. O esclarecimento do seu significado, pois, deve informar o que caracteriza “religião” – mais aí está a dificuldade. Embora existam muitas definições de religião – algumas centenas, presumivelmente – e embora novas definições sejam lançadas permanentemente, até hoje não se chegou ao resultado esperado. Não há uma definição que não seja rejeitada por, pelo menos, uma pessoa. [...] Chegará o dia em que todos vão concordar com uma única definição? Isso é improvável (GRESCHAT, 2005 p. 20).

Logo, conceituar religião é algo relativo, pois o que pode ser religioso para um jamais será para todos, ficando impossibilitado do mesmo ocorrer.

ENTIDADES RELIGIOSAS

Sá (1927, p.185), traz entidade como sendo “um aspecto da classificação de aziendas e que representa as que possuem seu patrimônio aplicado apenas na satisfação das necessidades humanas sem fins lucrativos, onde se porventura existe lucro, é para obtenção de meios e não de fins lucrativos”.

Para um melhor entendimento acerca dessas instituições, apresenta-se através do Dicionário Aurélio (1988), algumas informações, como sendo:

Religião: 1. Crença na existência de uma força ou forças sobrenaturais, considerada(s) como criadora(s) do Universo, e que como tal deve(m) ser adorada(s) e obedecida(s). 2. A manifestação de tal crença por meio de doutrina e ritual próprios, que envolvem, em geral, preceitos éticos. 3. Virtude do homem que presta a Deus o culto que lhe é devido. 4. Reverência às coisas sagradas. [...] 8. Qualquer filiação a um sistema específico de pensamento ou crença que envolve uma posição filosófica, ética, metafísica, etc. [...].

Religioso: 1. Relativo ou conforme à religião, ou próprio dela. [...] 4. Indivíduo que professa uma religião, ou que fez votos monásticos.

Ainda, para maior aprofundamento, Duarte (2009, p.292) aponta que:

Entidade: 1. Organismo destinado à produção de bens ou serviços sem objetivos de lucro, isto é, sem fins lucrativos. 2. Os excessos das receitas sobre as despesas de uma entidade (superávits) não se distribuem entre seus dirigentes ou associados, como nas empresas com fins lucrativos, entretanto incorporam-se ao seu patrimônio para a realização de suas finalidades sociais. 3. Nos casos de prejuízos (déficits), excessos de despesas sobre as receitas o total permanece suspenso, visando a amortização em exercício futuro.

Mediante esses conceitos, ressalta-se que instituições religiosas são sociedades sem fins lucrativos que buscam a obtenção de meios (doações) para realização de suas atividades; possuem superávit (lucro) ou déficit (prejuízo) dependendo de suas movimentações contábeis do exercício estudado, e que possui seus ensinamentos baseados em crenças, etnias, rituais, doutrinas e preceitos éticos em base na existência de Deus(a)(s) criador(a)(s) do(s) Universo(s), onde a humanidade deve prestar devoção, respeito, adoração, reverência e obedecer a Ele(a)(s), conforme os ensinamentos, mediante culto(s) que lhe é devido.

Com isso, Amaral e Cesar (2009) dizem que nota-se o crescimento explosivo das religiões ao longo do tempo, principalmente a cada ano, a partir da década de 90. Por fim, busca-se, no Brasil, preencher a carência de uma legislação específica, sistematizada e moderna para o terceiro setor onde se incentive a participação da sociedade, em geral, e do governo, mediante a execução de projetos, e no financiamento de tais, que visem dar cumprimento aos objetivos básicos da República.

Tais como a implantação da erradicação da pobreza, do trabalho infantil, dos regimes de semiescravidão, da fome e da marginalização, da construção de uma sociedade livre, justa e sem discriminação, enfim, de todas as políticas que fogem os conceitos éticos da sociedade e, principalmente, na redução das desigualdades sociais e regionais.

Outro ponto a ser observado, segundo o site Terceiro-setor (2014), é que todo templo religioso deve manter registros contábeis, afinal estes indicam e demonstram a evolução patrimonial e financeira destas instituições, seja por meio de demonstrativos, notas explicativas ou por consulta ao profissional contábil.

Logo, verifica-se que há a necessidade de um gerenciamento legal e contábil nestas entidades, uma vez que apenas àquelas grandes o possui, visando a proteção, manutenção, o desenvolvimento, enfim, uma melhoria, de forma geral.

IBGE: CENSOS RELIGIOSOS DE 2002 A 2010

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em seu sítio na internet (2014), através de estudo realizado pela Diretoria de Pesquisas – Cadastro Central de Empresas (2002, p. 1):

Em 2002, o País contava com 276 mil Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos (FASFIL) oficialmente cadastradas. Note-se que, para o mesmo ano, este conjunto de instituições representava 55% do total

das 500 mil entidades sem fins lucrativos no Brasil constantes do Cadastro Central de Empresas – CEMPRE. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Diretoria de Pesquisas – Cadastro Central de Empresas, 2002 p.1)

Destas, 70.446 unidades estão cadastradas como classificação: Religião, enquadrando 25,53% das FASFIL, a qual possuía no Nordeste uma quantidade de 9.167 entidades. O que nota-se é que estes entes tinham 101.513 pessoas assalariadas, possuindo as mesmas, uma média, de 1 a 2 funcionários assalariados por instituição.

No Nordeste, o número de empregados com carteira assinada é 14.549, permanecendo, na mesma média por organização. Devido à crise financeira e as modificações da moeda da época, o salário mediano das instituições no País equivalia a, aproximadamente, R\$ 558,00, cerca de 2,9 salários à época⁴, segundo os dados do IBGE (2002).

Outro dado importante é a explosão destas entidades a partir de 2002. No censo seguinte ocorrido em 2005, segundo dados apresentados pelo site do IBGE (2014), Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas (2005, p. 1),

Trezentas e trinta e oito mil Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos – FASFIL existiam oficialmente no Brasil, em 2005. Sua importância é revelada pelo fato de este grupo de instituições representar mais da metade (56,2%) do total de 601,6 mil entidades sem fins lucrativos e uma parcela significativa (5,6%) do total de 6 milhões de entidades pública e privada, lucrativa e não-lucrativa, que compunham o Cadastro Central de Empresas – CEMPRE neste mesmo ano (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Diretoria de Pesquisas – Cadastro Central de Empresas, 2005 p.1).

Logo, nota-se a explosão do terceiro setor. Entre estas entidades 83.775 estão classificadas como sendo de intuito Religioso, abrangendo a um total de 24,78% do total das FASFIL, compreendendo um total de 121.260 empregados diretamente. Destas unidades religiosas, 11.614 estão situadas no Nordeste, com um número funcional de 17.626 assalariados, permanecendo numa média de 1 a 2 funcionários por instituição. Essas pessoas recebiam uma remuneração, segundo o IBGE, de R\$ 718,00⁵, na época correspondendo a 2,5⁶ salários mínimos.

Há uma queda da média das instituições em comparação ao global das fundações uma vez que estas não cresceram nas mesmas proporções que aquelas, como também caiu a média da remuneração dos colaboradores. Embora, apesar disso, não há aumento, nem diminuição, de emprego formalizado. Com isso, permanecendo na mesma média do censo anterior tal como, ainda, sendo grande o trabalho voluntário e informal, sem reconhecimento dos direitos nem havendo

acompanhamento de profissionais para observância de modo correto.

Anos após, quando ocorre o levantamento seguinte, o IBGE, (2010, p. 1) informa que

existiam oficialmente no Brasil, em 2010, 290,7 mil Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos – FASFIL. Sua importância é revelada pelo fato de este grupo de instituições representar mais da metade (52,2%) do total de 556,8 mil entidades sem fins lucrativos e uma parcela significativa (5,2%) do total de 5,6 milhões de entidades públicas e privadas, lucrativas e não lucrativas, que compunham o Cadastro Central de Empresas - CEMPRE, do IBGE neste mesmo ano (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Diretoria de Pesquisas – Cadastro Central de Empresas, 2010 p.1).

Conforme dados, existiam, no país, em 2010, 82.853 entidades religiosas registradas pelo censo, abrangendo um percentual de 28,5% das FASFIL e empregando 150.552 pessoas assalariadas. Nota-se uma queda em comparação aos anos anteriores, uma vez que há a dificuldade de manutenção das entidades menores ao longo dos anos.

No Nordeste, faziam parte 12.015 unidades, assalariando 21.540 pessoas, permanecendo na média de 1 a 2 pessoas por instituição, com a remuneração equivalente a 3,3⁷ salários mínimos à época, representado numa média mensal de R\$ 1.107,57⁸.

Os Censos apresentam uma realidade das Entidades Religiosas no país. Tais buscam a sobrevivência em meio ao mundo globalizado e competitivo, onde apesar de serem de caráter filantrópico possuem entradas e saídas financeiras, pessoal assalariado e voluntariado, despesas e custos, assim como “receitas”, não podendo possuir lucro, embora não impedido que o mesmo exista, sendo chamado de superávit, caso contrário déficit.

Uma vez a ocorrência de todo e qualquer fato, há a necessidade de um acompanhamento, por profissional, e desenvolvimento contábil, tal como do cumprimento das normas e princípios brasileiros de contabilidade. Da mesma forma, deve-se observar a carência do gerenciamento de seus dados, para com isso resultarem em dados favoráveis, acompanhamento financeiro, demonstrativos contábeis e cumprir o que a legislação nacional e contábil exige.

ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

Toda e qualquer pessoa – física ou jurídica – independentemente do setor econômico e social que se enquadrem devem manter registros e gerenciamentos contábeis, visando o melhor acompanhamento de seu patrimônio e, conseqüentemente, aumentarem suas riquezas, baseado em leis, normas, princípios, decretos, entre outros reguladores do Estado.

⁴ O valor médio mensal do salário mínimo em 2002 foi de R\$ 195,38 (Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2002, p. 20)

⁵ Os salários de 1996 e 2002 foram inflacionados, para o ano 2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. (Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005, p. 34)

⁶ O valor médio mensal do salário mínimo em 2005 foi de R\$ 286,67. (Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005, p. 24)

⁷ O valor médio mensal do salário mínimo foi de R\$ 510,00 em 2010. (Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2010, p. 29)

⁸ Os salários de 2006 e 2008 foram deflacionados para o ano de 2010 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE. (Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2010, p. 39)

Uma vez que, mesmo as entidades religiosas não possuindo intuito de lucro, o que pode não está impedido de ocorrer, tal deve ser mantido um acompanhamento adequado para um melhor aproveitamento do mesmo, sendo este baseado na contabilidade, em seu gerenciamento e nas demonstrações contábeis elaboradas que estas controlam seus bens, direitos e obrigações, bem como na legalidade dos fatos.

Duarte (2002, p. 210) apresenta gerenciamento como sendo “técnica de administrar uma organização ou negócio; [...] processo de assegurar que o programa e os objetivos da organização sejam executados”.

Já Luft (2000, p. 352), diz que gerenciar é “dirigir (empresa); [...] gerir; administrar”.

Logo, o gerenciamento contábil são atos necessários à execução da contabilidade, seja por consulta a princípios e normas, seja para elaboração de demonstrações, no intuito de administrar e progredir as entidades, observando as metas e os preceitos religiosos, visando o melhor desempenho, uma escrituração e a atuação de maneira coesa, concisa, eficiente e eficaz em cumprimento da legislação nacional e própria contábil.

“As entidades sem finalidade de lucros exercem atividades [...] religiosas [...] administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária”. (NBC T 10.19.1.4)

Com isso, devem manter uma contabilidade organizada e apta a fornecer informações suficientes para a tomada de decisões, quando necessárias.

Embora não exista uma legislação específica que rege os entes religiosos, o que deixa a desejar, múltiplas são as leis que regulam seu exercício, no Brasil, sempre a combinar com outras leis – não específicas.

Além da Constituição Federal, definindo liberdade de crenças (Art. 5º, inciso VI), cidadanias (Art. 6º) e impedindo a cobrança de impostos nas mesmas (Art. 150, inciso VI, alínea “b”), há o Código Civil – regido pela Lei nº 10.825/03 – o qual define organizações religiosas como sendo pessoas jurídicas de direito privado (Art. 44). O mesmo, artigo 45, regulamenta a existência legal da pessoa jurídica após o registro em seu respectivo órgão e redige o que deverá conter no registro da entidade (Art. 46).

Há o embasamento tributário, no qual é definido pelo Código Tributário Nacional (CTN); a Lei das Sociedades por Ações (S/A) – Lei 6.404/76 – que define a estrutura patrimonial e outros assuntos para os entes religiosos; e a proibição da intervenção do Estado em matérias religiosas, descrito pelo Decreto 119-A/1890.

Além destes, há os Princípios Fundamentais da Contabilidade – conduzidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Nº 750/93 – a qual demonstra o modo que deverá se desenvolver a contabilidade destas entidades, possuindo normas específicas e complementares a estas.

Com isso, as principais normas que dizem respeito às entidades religiosas são:

- NBC T 2.2 – Da Documentação Contábil;
- NBC T 2.5 – Das Contas de Compensação;
- NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis;
- NBC T 4 – Da Avaliação Patrimonial;
- NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis;
- NBC T 10.19 – Entidades Sem Fins Lucrativos;

O registro dos documentos constitutivos da entidade é prescrito pela Lei dos Registros Públicos (Lei

nº 6.015/73) disciplinando o direito privado pelos art. 114 e 121. A lei nº 9.790/99 - Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesses Público (OSCIP) – demonstra a forma que as demonstrações devem ser preparadas e apresentadas para prestação de contas.

Há a necessidade de uma legislação específica para a fiscalização e o regimento do exercício contábil-religioso no País, uma vez que, mesmo sendo amparadas por outros regulamentos, não possui o cunho específico a essa área, não agindo da forma eficiente como deveria, deixando espaços a dúvidas acerca de muitas questões.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NAS ENTIDADES RELIGIOSAS

As entidades religiosas são imunes à tributação. Há diferenças entre isenção e imunidade. Esta é o reconhecimento do fator gerador e não obrigatoriedade de cobrança pelo Estado, através de dispensa legal, enquanto que aquela é definida pelo CTN.

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrário, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Com isso, a isenção significa a possibilidade da incidência tributária não alcançar a todas as pessoas – físicas ou jurídicas – que o fato gerador realizar, uma vez que se pode alterar parcialmente um ou mais de seus aspectos, sejam eles o espacial (território ou região), temporal (durante determinado período de tempo), pessoal (pessoas físicas ou jurídicas) ou material (diminui o alcance do fato gerador ou reduz a base de cálculo), dispensando, então, alguns contribuintes do pagamento de determinados tributos.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 9º, IV, b, dá imunidade às entidades religiosas, de forma que “Art. 9º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] IV – cobrar impostos sobre:[...]b) templos de qualquer culto.”

Proibindo, com isso, ao Poder Público a cobrança de impostos aos entes religiosos, visando proteger contra a possibilidade de limitar as atividades federativas por meio de tributos. Embora, no mesmo artigo supracitado, § 1º, diz que

Art. 9º [...]

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Esse texto diz respeito aos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços, em que os fatos geradores são oriundos da atividade fim da organização. Logo, a Constituição garante imunidade tributária ao gênero (impostos) de modo que as espécies (taxas e contribuições) podem ser exigidas pelo fisco aos templos ressarcindo-os, uma vez que sejam promotoras da geração de fatos tributários.

O dispositivo citado anteriormente informa que, apesar de imunes, as entidades religiosas possuem a obrigação de reter impostos na fonte, como por exemplo,

os de cunho trabalhistas, sendo estes obrigatórios de apresentação de valores ao órgão fiscalizador. Não excluindo a responsabilidade dos tributos que lhes caiba reterem na fonte, bem como de obrigação principal, nem dispensá-las do cumprimento de obrigações acessórias.

Segundo o CTN, arts. 113 a 115,

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Com isso, a imunidade tributária ocorre nas entidades religiosas em relação à obrigação principal, enquanto que a compulsão acessória fica sujeita a incidência, devendo ser informada ao órgão fiscalizador quando a mesma ocorra.

Por fim, imunidade é uma vedação constitucional, ou seja, regida pela lei maior que possibilita a não incidência de tributos, enquanto que a isenção é a dispensa legal, gerida por leis que possuem limites e possibilidades de término de exclusão e possibilidades de retorno à incidência de tributação, desde que administrada legalmente. Logo, as entidades religiosas são imunes à tributação.

METODOLOGIA

Lakatos (2009, p. 48-50) expõe a pesquisa científica como sendo uma compilação exploratória que é uma “reunião sistemática do material contido em livros, revistas, publicações avulsas (...). Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”.

Logo, o presente estudo caracteriza-se como sendo uma pesquisa bibliográfica de origem qualitativa, descritiva e exploratória, proveniente de estudos de vários documentos do meio eletrônico e pesquisas bibliográficas.

Gil (2010, p. 29), diz que “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado [...]. Esta modalidade inclui material impresso [...], como o material disponibilizado pela internet”.

Os dados aqui encontrados são oriundos de conhecimentos gerados pelos estudos de aplicação prática e com a utilização de números estatísticos, visando demonstrar os principais aspectos legais e contábeis que envolvem as entidades religiosas em seu funcionamento.

O ambiente principal da pesquisa é a fonte de dados buscados pelo pesquisador, que os descreve demonstrando, por entre conceitos e dados, os setores sociais, bem como distingue imunidade de isenção, assim como conceitua a religião e a forma de gerenciamento dos aspectos legais e contábeis das entidades religiosas,

demonstrando, inclusive, as principais leis que regem essas entidades filantrópicas.

CONCLUSÃO

As entidades religiosas têm a função de prestar serviços relacionados à fé, assim como prosperá-la no mundo, e para isto necessita de pessoas capacitadas, sedes, órgãos, e movimentos monetários para manterem-se no mundo globalizado e capitalista. Mediante essas necessidades da organização, a contabilidade, assim como múltiplas outras áreas, contribui de forma direta com o planejamento, desenvolvimento, crescimento e o aumento dos movimentos monetários. Inúmeros são os benefícios que estes entes oferecem.

Uma vez que se assemelha a qualquer outra entidade, de qualquer setor, as instituições religiosas possuem movimentos financeiros necessitando, consequentemente, de serviços contábeis específicos, assim como profissionais qualificados e de legislação específica para determinar sua forma de funcionamento.

Necessita investir em seus líderes, como em cursos psicológicos, administrativos, de relações humanas e outros, para que estes estejam aptos a prestar aos membros todo apoio que necessitam, e deve manter registros e demonstrações aos devidos órgãos regulamentadores de seu desempenho.

Com isso, apresenta-se a necessidade de um desenvolvimento legal e contábil em entidades religiosas, fazendo com que seu gerenciamento tenha o intuito de agregar informações ao ente e desempenhar um papel de apoio.

Por fim, o presente trabalho motiva, fazendo com que o pesquisador não possua o intuito de esgotar as buscas sobre o campo em questão. Tendo o intuito de extrair outras informações acerca da área analisada, assim como visando que este trabalho sirva como apoio a novos estudos e motivando para que outras pesquisas a surjam.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Angela Santana de; CESAR, Monica. **O trabalho do assistente social nas fundações empresariais**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BEAULIEU, Paul Leroy. **L'État moderne et ses fonctions**. Paris, 1900. In KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: teoria e prática. 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Código Tributário Nacional** / Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. – 34. ed. – São Paulo: Saraiva, 2005. – (Legislação Brasileira)

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 46/2005 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. 437 p.

_____. **Decreto nº 119-A**, de 7 de Janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados

federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm> Acesso em: 25 de Agos de 2014.

_____. **Lei Complementar nº 118**, de 09 de Fevereiro de 2005. Altera e acrescenta dispositivos à Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp118.htm> Acesso em 24 de Agos de 2014.

_____. **Lei nº 4.503**, de 30 de Novembro de 1964. Institui o Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação e dá outras providências. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109315/lei-4503-64>> Acesso em 2 de Set de 2014.

_____. **Lei nº 5.172**, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/5172.htm> Acesso em 16 de Agos de 2014.

_____. **Lei nº 6.015**, de 31 de Dezembro de 1973. Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm> Acesso em 02 de Out de 2014.

_____. **Lei nº 6.404**, de 15 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm> Acesso em: 14 de Set de 2014.

_____. **Lei nº 9.790**, de 23 de Março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm> Acesso em 19 de Set de 2014.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071imprensa.htm> Acesso em 12 de Set de 2014.

_____. **Lei nº 10.825**, de 22 de Dezembro de 2003. Dá nova redação os arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.leidireto.com.br/lei-10825.html>> Acesso em 27 de Out de 2014.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t3.htm>> Acesso em 26 de Out de 2014.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Da Avaliação Patrimonial.** Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t4.htm>> Acesso em 21 de Out de 2014.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t6.htm>> Acesso em 19 de Set de 2014.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Entidades Sem Finalidade de Lucro.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t1019.htm>> Acesso em 29 de Set de 2014.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Escrituração Contábil: Das Contas de Compensação.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t25.htm>> Acesso em 29 de Set de 2014.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Escrituração Contábil: Documentação Contábil.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t22.htm>> Acesso em 28 de Set de 2014.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct19_4.htm> Acesso em 19 de Out de 2014.

_____. **Resolução CFC Nº 750/93**, com redação alterada pela Resolução CFC Nº 1.282/2010, que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_750.pdf> Acesso em 24 de Set de 2014.

_____. **Resolução CFC Nº 1.282/2010.** Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm> Acesso em 01 de Out de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas de Contabilidade.** – 3. ed. – Brasília: CFC, 2008. 414 p. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf> Acesso em 02 de Out de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Terceiro Setor:** guia de orientação para o profissional de contabilidade. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf> Acesso em 20 de Set de 2014.

DIFERENCIAR OS TRÊS SETORES. **Instituto Fonte para o desenvolvimento social.** Disponível em: <http://www.institutofonte.org.br/sites/default/files/cap01_06_tres_setores_InstitutoFonte_0.pdf> Acesso em 14 de Out de 2014.

DUARTE, Geraldo. **Dicionário da administração.** Fortaleza - Imprensa Universitária/UFC, IMPARH, 2002. 408p.

- _____. **Dicionário da Administração**/Geraldo Duarte – 3ª edição. Fortaleza: Realce Editora e Indústria Gráfica Ltda., 2009.
- FAGUNDES, Jair Antonio et al. **Formalização Contábil em Entidade de Assistência Social**: um estudo de caso sob a ótica da gestão de custos. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/22324/pdf>> Acesso em 24 de Out de 2014.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**: básico. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. 687 p.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. – 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.
- GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Normas para Referências, Citações e Notas de Rodapé da Universidade Tiradentes**. Aracaju: UNIT/2003. 82. p. Disponível em: <<http://www.unit.br/arquivos/manuais/citacoes-e-referencias1.pdf>> Acesso em 28 de Set de 2014.
- GRESCHAT, Hans-Jürgen. **O que é ciência da religião?**. São Paulo: Paulinas, 2005. *apud* PEREIRA, Rodrigo Mendes. **Terceiro Setor e Religião**: Investigando Afinidades e Relacionando Catolicismo, Ética, Direito, Caridade e Cidadania. São Paulo: 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **As Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.
- _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: **Perfil das Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos em 2002**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/fasfil/comentario.pdf>> Acesso em 22 de Ago de 2014.
- _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: **Perfil das Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos em 2005**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/fasfil/2005/>> Acesso em 29 de Ago de 2014.
- _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: **Perfil das Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos em 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/fasfil/2010/>> Acesso em 4 de Set de 2014.
- KANAANE, Roberto. **Comportamento Humano nas Organizações**: o homem rumo ao século XXI/Roberto Kanaane. – 2. ed. – 12. reimp. – São Paulo: Atlas, 2009.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**: teoria e prática / Heilio Kohama. – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.
- LUFT, Celso Pedro. **Minidicionário Luft**. São Paulo: Ática, 2000. 688 p.
- MARTINS, Pablo Luiz et al. **A Contabilidade do terceiro setor**: o caso Anália Franco. In: VIII SEGET – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Resende, 2011. Disponível em: <<http://www.cpge.aedb.br/seget/artigos11/6014267.pdf>> Acesso em 21 de Out de 2014.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. – 7. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.
- MATTOS FILHO, José Dalmo Belfort de. **Apostila de Ciência da Administração**, Faculdade Estudos Econômicos Liceu Coração Jesus – PUC, 1954. In: KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.
- O QUE É O TERCEIRO SETOR?** Filantropia. Disponível em: <<http://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm>> Acesso em 10 de Out de 2014
- PEREIRA, Rodrigo Mendes. **Terceiro Setor**: Identificando suas organizações e propondo um novo um conceito. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/artigos/terceiro-setor-identificando-suas-organizacoes-e-propondo-um-novo-um-conceito-dr.-rodrigo-mendes-pereira>> Acesso em 3 de Out de 2014.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Dicionário da Contabilidade**. – 9. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 1994.
- SANTÂNGELO, Caio César Ferrari. **Você sabe o que é o Terceiro Setor?** Disponível em: <<http://www.santangelo.adm.br/artigo/15>> Acesso em 9 de Out de 2014.
- TERCEIRO SETOR**. Disponível em: <<http://terceiro-setor.info/>> Acesso em 20 de Ago de 2014.